



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: 047/2025

Processo: 277/2025

Matéria: PLE 3061/2025

Relator: Ver. Jucimar Borges da Silveira

Data: 23 de julho de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Projeto de Lei do executivo nº 3061 de 13 de julho de 2025. Institui o programa de incentivo à pessoas físicas ou jurídicas na implantação de novos loteamentos no Município e dá outras disposições.

Relatório:

O Projeto de Lei do Executivo nº 3.061 expressa alterações à legislação do Município quanto à posição deste ente em matéria de parcelamento do solo urbano, pelas quais infere-se legítima a iniciativa do Executivo. Destarte, nada impede que a Administração conceda incentivos econômicos sob a forma de descontos em impostos. Porém, além da autorização legislativa, considerando o disposto no art. 150, § 6º, da CF, o ato deverá observar alguns critérios dispostos na Constituição e na LRF, dentre os quais: o regramento geral através de lei específica sobre a sua aplicação, a previsão orçamentária na LDO e LOA; e a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Análise:

Quanto à proposta de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), esclareça-se: conceder isenção para novos loteamentos pode significar que o Município está fazendo renúncia de receita, cuja legalidade se sujeita à Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Como se trata de concessão de isenção no pagamento de IPTU apenas para alguns e não para todos, pode caracterizar-se nos termos da LRF como “isenção em caráter não geral” (art. 14, § 1º), portanto, sujeita à observância da LRF sob pena de atacar o princípio da impessoalidade e criar benefícios apenas para uns e não para todos no Município

Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3061, 23 de julho de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2025

Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:

Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO
Membro da Comissão

Ver. SANDRO DRUM
Membro da Comissão